



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente processo administrativo refere-se à contratação de espaço externo para a realização da cerimônia de posse dos vereadores eleitos para da legislatura 2025-2028 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
1	01	SV	Locação de espaço para o evento de Posse da Nova Legislatura 2025-2028.	R\$7.000,00

Natureza do objeto:

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação:

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista se tratar de serviço único, não haverá possibilidade de prorrogação.

Da legislação aplicável:

1.4. Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Da inviabilidade de competição:

Nos termos do art. **74, caput, da Lei nº 14.133/21**, considera-se inexigível a licitação quando não há viabilidade de competição, especialmente em situações em que o objeto pretendido possui peculiaridades que restringem a oferta a um único fornecedor capaz de atender aos requisitos técnicos e logísticos indispensáveis.

No presente caso, a realização de diligências demonstrou que apenas o espaço Ápice atende plenamente às especificações requeridas para a solenidade de posse dos vereadores eleitos, incluindo capacidade mínima de 700 convidados, ambiente climatizado, infraestrutura compatível e localização estratégica no município de Pará de Minas. Outros locais inicialmente considerados não apresentaram disponibilidade para a data do evento devido a reservas para festividades de Réveillon.

Essa situação elimina qualquer possibilidade de competição entre fornecedores, pois não existem alternativas viáveis que cumpram as condições necessárias. Além disso, a realização do evento em localidade distinta geraria entraves logísticos e comprometeria a eficiência e a formalidade da cerimônia, que possui caráter institucional relevante.

Portanto, a inviabilidade de competição é evidente, justificando a contratação direta como medida



indispensável para assegurar a realização do evento em conformidade com os objetivos da Administração Pública, conforme devidamente analisado e documentado em estudo técnico preliminar.

2.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

O prestador de serviço identificado para atender à demanda é a empresa AMB ADMINISTRAÇÃO LTDA (ÁPICE EVENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 40.588.796/0001-60, com sede na Rua Benedito Valadares, 478, Centro, Pará de Minas – MG, CEP 35660-630, e-mail: cidinhabarbosa@ymail.com.

A definição do Ápice Eventos não decorre de uma escolha entre fornecedores, mas da constatação, com base em levantamento técnico e logístico, de que esta **foi a única empresa capaz de atender às condições necessárias** para a realização da solenidade. Sua disponibilidade para a data específica, aliada à infraestrutura que atende às exigências do evento, destaca-a como a solução viável.

A ausência de outros locais disponíveis no município, aliada à necessidade de manter a cerimônia em uma localização próxima à sede da Câmara Municipal, reflete as características exclusivas que embasam a inviabilidade de competição. Assim, a contratação direta do Ápice Eventos é coerente com os princípios da economicidade e da eficiência, garantindo a concretização do evento com os padrões técnicos exigidos.

2.4. Da elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII, e artigo 18 da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (...) **Grifamos**.*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) **grifamos**.*

Até o momento, a Câmara Municipal de Pará de Minas não possui um **Plano de Contratação Anual (PCA)** consolidado para o exercício de 2024.



2.5. Da Ausência de Elaboração de Mapa de Riscos:

A presente contratação refere-se à locação de espaço externo para a realização da cerimônia de posse dos vereadores eleitos para a legislatura 2025-2028 da Câmara Municipal de Pará de Minas. O evento tem como objetivo proporcionar um ambiente adequado e estruturado para atender às necessidades da solenidade oficial, garantindo a segurança e o conforto dos participantes.

O item contratado, descrito como locação de espaço para evento, caracteriza-se como um serviço comum, com padrões de qualidade definidos e amplamente oferecido no mercado, o que possibilita a aplicação de critérios objetivos para seleção e execução. A especificação do objeto foi claramente definida neste Termo de Referência, abrangendo os requisitos necessários para atender plenamente à demanda institucional.

Dessa forma, justifica-se a dispensa da elaboração de um Mapa de Riscos para este processo, considerando que se trata de uma contratação pontual, de baixa complexidade e rotineira para eventos institucionais. A Câmara Municipal já possui experiência em processos semelhantes, assegurando o conhecimento técnico necessário para gerenciar adequadamente a contratação e minimizar quaisquer potenciais riscos durante a execução do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas e modelos:

4.1. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A subcontratação para a locação do espaço destinado à cerimônia de posse dos vereadores eleitos para a legislatura 2025-2028 está expressamente vedada, tendo em vista a ausência de alternativas de espaços similares disponíveis em Pará de Minas.

Sustentabilidade:

4.3. Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), embora a locação do espaço Ápice para a solenidade de posse não gere impactos ambientais diretos significativos, é necessário adotar medidas para minimizar eventuais efeitos decorrentes do uso do local. A limpeza e a destinação correta dos resíduos serão asseguradas antes e após o evento, priorizando práticas de reciclagem e evitando descartes inadequados. Além disso, a integridade da estrutura e do entorno deverá ser preservada, com correção de quaisquer danos ou remoção de resíduos remanescentes. Tais ações garantem a conformidade ambiental e reforçam o compromisso da Câmara Municipal com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

Garantia da Contratação:

4.4. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

4.5. Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui catálogo próprio, assim sendo, conforme autoriza o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o catálogo do Poder Executivo Federal. A



Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo federal, não foi encontrado o objeto desta contratação. Verifica-se que, até o momento, apenas foi disponibilizado para consulta os bens água mineral sem gás, café e açúcar.

Limitação da Área de Localização da Empresa:

4.6. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a locação do espaço para a solenidade de posse dos vereadores eleitos exige que o local esteja situado no Município de Pará de Minas. Essa exigência decorre da necessidade de proximidade para atender às demandas logísticas e garantir a acessibilidade de autoridades e convidados, evitando custos adicionais e assegurando a eficiência na organização do evento. A localização no município é fundamental para atender aos objetivos definidos no ETP, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratação envolve a locação de um espaço para a realização da cerimônia de posse dos vereadores eleitos para a legislatura 2025-2028, com data prevista para 01/01/2024. A solução proposta visa atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Pará de Minas, garantindo infraestrutura adequada e alinhada ao caráter solene e público do evento. A seguir, detalham-se os requisitos técnicos e operacionais para o espaço:

5.2. O espaço contratado deve possuir capacidade mínima para acomodar confortavelmente 700 pessoas, com assentos e mesas disponíveis. Deve contar com climatização adequada que assegure o conforto térmico de todos os participantes, especialmente considerando o clima no mês de janeiro. As instalações devem dispor de sanitários limpos e suficientes, acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.3. O espaço deve permitir a montagem de equipamentos audiovisuais e de sonorização, necessários para o cumprimento do protocolo da cerimônia.

5.4. O local deve disponibilizar uma mesa adequada para a composição da solenidade, com capacidade para sete lugares. A mesa deve apresentar-se em condições estéticas condizentes com a natureza formal do evento. Caso a mesa não esteja visualmente adequada, deverá ser coberta com uma toalha de cor neutra, garantindo harmonia e sobriedade à cerimônia.

5.5. A organização do espaço, incluindo a disposição de mesas e cadeiras para os convidados, bem como a mesa da solenidade citada no item 5.4, será de responsabilidade exclusiva da contratada. A contratada deverá assegurar que o ambiente esteja devidamente configurado, de forma a atender às especificações e ao protocolo do evento, garantindo a organização e a adequação estética necessárias.



5.6. O local deve atender integralmente às normas de acessibilidade, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Deve apresentar licenças de funcionamento e alvarás que comprovem a regularidade do estabelecimento, em conformidade com as normas técnicas e de segurança.

5.7. O espaço deve ser entregue em condições plenas de uso, com limpeza completa realizada antes da cerimônia. O local deve ser disponibilizado com antecedência mínima de seis horas antes do evento, garantindo tempo hábil para a montagem e organização.

5.8. A decoração do espaço deve ser neutra e não apresentar elementos que possam ser associados a partidos políticos, ideologias ou eventos anteriores, garantindo o princípio da impessoalidade, conforme art. 37 da Constituição Federal. Caso existam elementos decorativos incompatíveis com a solenidade, o espaço deverá ser adaptado ou ajustado pela contratada para atender às especificações institucionais da cerimônia.

5.9. Durante o período de locação, o espaço deve ser reservado exclusivamente para o evento da Câmara Municipal, assegurando que nenhuma outra atividade interfira na realização da posse. A contratada deve disponibilizar todos os recursos necessários à plena execução do evento, incluindo mobiliário, iluminação e suporte técnico para equipamentos, quando necessário.

5.10. A subcontratação da prestação do serviço está expressamente vedada, garantindo que a execução dos serviços seja realizada diretamente pela contratada, em conformidade com os padrões técnicos e operacionais previstos no contrato.

5.11. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado que comprove o cumprimento integral dos serviços contratados. O pagamento será processado após validação e conferência dos documentos pela Contratante, respeitando os prazos administrativos estabelecidos no contrato.

5.12. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais ocorridos no espaço durante a vigência da locação, decorrentes de negligência ou má execução do serviço. Deve assegurar que todas as medidas de segurança estejam implementadas no local, incluindo sinalização e equipamentos de emergência.

5.13. Além dos requisitos mencionados, integram esta contratação todas as condições e especificações detalhadas na proposta apresentada pela contratada, constante nas folhas 28 e 28v, que passam a fazer parte integrante do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.4.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

6.4.2. FISCAL DO CONTRATO: Marilva Keesen Greco, Divisão de Comunicação e Cerimonial, conforme Portaria nº 16/2024.

6.5. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

6.5.1. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

6.5.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

6.5.4. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

6.5.5. comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.5.6. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

6.5.7. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.6. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:



- 6.6.1.**prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- 6.6.2.**anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.6.3.**emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 6.6.4.**informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.6.5.**comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6.6.6.**fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- 6.6.7.**realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- 6.6.8.**manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após comprovação do atendimento das exigências contratuais.

7.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.4. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

8.3. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

8.4.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

8.5. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.



Retenções Tributárias:

8.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

8.6.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

8.6.2. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

8.6.3. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

8.6.4. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.7. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

9.1.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

9.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

9.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;



9.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o caput art. 74 da Lei nº 14.133/21:

I. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.



9.1.4. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

10.1.2. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/ou contrato;

10.1.8. Dispor de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

10.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;



10.1.11. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

10.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

10.1.14. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

10.1.15. Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

10.1.16. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

10.1.17. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

10.1.18. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;



10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

10.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

10.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

10.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

10.2.9. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

10.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

10.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10.2.12. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

10.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão **aplicadas** ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

11.2.5. Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.6. Multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente à locação, conforme preposta comercial de fl.27/28.

7.2. Justificativa do preço contratado: Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a compatibilidade do preço contratado deverá ser comprovada previamente, demonstrando que os valores estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de outros órgãos públicos (inciso II do § 1º do art. 23), podendo ser utilizado para comparação contratações similares feitas pelo próprio fornecedor (§ 4º do art. 23).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.009.01.031.1.4021 – COMEMORAÇÕES CÍVICAS, FESTIVIDADES, SOLENIDADES, HOMENAGENS, CERIMONIAIS E VENTOS PÚBLICOS

Elemento / Ficha

33.90.39.00.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Subelemento:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2024.

Marilva Keesen Greco
Divisão de Comunicação e Cerimonial